

## Recurso de reconsideração contra PCA da Ceasa

(Processo 7212/2013)

O conselheiro-relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, acompanhando a área técnica, deu provimento a recurso de reconsideração da interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC-389/2013, que julgou saneada a prestação de contas anual da Ceasa (Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A), referente ao exercício de 2004, para o responsável José Pereira Lima, diretor técnico operacional da entidade no período de 01/01 a 18/03/2004. A prestação de contas havia sido julgada irregular e o responsável condenado à multa de 1.000 VRTE. Após o pagamento, verificou o Ministério Público Especial de Contas que faltava o valor de 64 VRTE para a quitação integral da multa. Por entender que o valor era irrisório, foi saneado o feito e lhe fora dada a quitação pelo acórdão TC 389/2013. O Ministério Público alegou que o princípio da insignificância consiste em medida de racionalização administrativa, posto que não se revela vantajosa a cobrança judicial do valor devido pelo recorrido. No entanto, a quitação só pode ser expedida com o pagamento total do débito. O relator votou pelo total provimento ao recurso, para reformar parcialmente o acórdão, deixando de conceder a quitação ao responsável, arquivando-se o feito sem o cancelamento do débito, sendo acompanhado pelo Plenário.

## Ratificação de medida cautelar

(Processo 8901/2015)

Em Representação encaminhada a esta Corte, foi ratificada medida cautelar deferida monocraticamente pelo relator, conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, para suspender a concorrência pública nº 03/2015 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, destinada à contratação de serviços de manutenção, conservação e melhorias, pequenas reformas e pequenas obras em logradouros e prédios públicos, sob responsabilidade de Paulo Maurício Ferrari, secretário municipal de infraestrutura de Vila Velha, e de Valflan Alves de Azevedo, presidente da Comissão Permanente de Licitação. O conselheiro-relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo determinou:

- a suspensão dos atos referentes à concorrência pública até a decisão de mérito da Representação;
- notificação no prazo de 10 dias aos responsáveis;
- notificação urgente dos responsáveis para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da decisão, comunicando as medidas providenciadas;
- dar ciência ao representante e ao prefeito de Vila Velha, Rodney Rocha Miranda, da decisão.

## Prestação de contas anual de Vitória

(Processo 2457/2012)

O conselheiro relator José Antonio Pimentel votou pela aprovação da prestação de contas anual do exercício de 2012 da Prefeitura de Vitória, sob responsabilidade de João Carlos Coser, prefeito à época. Após sustentação oral, foi afastada a irregularidade referente a cancelamentos de restos a pagar processados sem apresentação de justificativas. Foi ainda extinto o processo, sem apreciação de mérito, em relação de Marcel Salazar Pinto, contador responsável pelas contas.

## Emitido alerta para Brejetuba

(Processos 7944/2015)

Foi emitido parecer de alerta para a Prefeitura de Brejetuba referente ao 1º quadrimestre de 2015 sob responsabilidade de João do Carmo Dias. O percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida ficou em 52,24%, superior ao limite para alerta de acordo com a LRF, de 48,6%.

## Consulta do Tribunal de Justiça

(Processo 6765/2015)

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) consultou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) sobre a possibilidade de nomeação de desembargador para cargo vago, decorrente de aposentadoria, mesmo com a superação de limite prudencial de alerta. O conselheiro-relator, Sérgio Aboudib, concordou com o parecer ministerial e divergiu do corpo técnico da Corte, no sentido de que é possível a referida nomeação, em respeito ao princípio da autonomia administrativa do Poder Judiciário e em obediência aos arts. 96 e 99 da Constituição Federal, devendo, contudo, serem observadas as regras e a ordem estabelecida no art. 169 da Constituição Federal, objetivando atender aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Durante a votação, o conselheiro Carlos Ranna lembrou que a LRF deve ser interpretativa de forma inteligente e integrativa, de modo a não se inviabilizar a prestação jurisdicional. O voto foi acolhido à unanimidade pelo Plenário.

## Recurso de reconsideração contra PCA de Alfredo Chaves

(Processo 841/2014)

Foi dado provimento parcial a recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas contra a aprovação da prestação de contas anual do exercício de 2003 da Prefeitura de Alfredo Chaves, sob responsabilidade de Ruzerte de Paula Gaigher. O conselheiro relator, Rodrigo Chamoun, votou por dar provimento parcial e reformar o parecer prévio TC 57/2013, recomendando a rejeição das contas, ante a manutenção da irregularidade relativa a gastos com profissionais do magistério em valor inferior ao correspondente ao percentual mínimo estabelecido na legislação vigente. As demais irregularidades foram afastadas. A decisão foi unânime.

## Notificação para João do Carmo Dias

(Processo 7688/2014, 9512/2014 e 440/2015)

O prefeito de Brejetuba no exercício de 2014, João do Carmo Dias, foi notificado para enviar documentos omitidos referentes à prestação de contas bimestral com prazos de, respectivamente:

- 10 dias, referentes ao 3º bimestre de 2014 com multa caso não haja cumprimento;
- 15 dias, referentes ao 4º bimestre de 2014 e multa de R\$ 1000,00 pelo atraso no atendimento à Corte, além de uma multa em valores entre R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00 caso não haja cumprimento;
- 15 dias, referentes ao 5º bimestre de 2014 e multa de R\$ 1000,00 pelo atraso no atendimento à Corte, além de uma multa em valores entre R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00 caso não haja cumprimento.

Estes documentos constam na instrução técnica inicial nº 1081/2014, 1527/2014 e 88/2015 respectivamente. O relator dos processos foi o conselheiro Rodrigo Chamoun.

## Irregularidade em compra de carteiras escolares

(Processos 6756/2010)

Auditoria especial realizada em Bom Jesus do Norte constatou irregularidade na aquisição de carteiras escolares. A Prefeitura fez compra de cerca de 200 carteiras, a custo unitário de R\$198,00. Em outra compra, um mês depois, a Prefeitura de Santa Maria de Jetibá gastou 108,00 por unidade com o mesmo fornecedor, a empresa A. L. Moreira, ganhadora de licitação. Os responsáveis à época, Edmar Campos da Rocha, pregoeiro, Hugo de Figueiredo Moutinho, procurador jurídico, e Adson Azevedo Salim, prefeito, receberam notificação para, em 30 dias, ressarcir ao erário o valor de R\$ 6.300,00 (equivalentes a 3.138,38 VRTE), resultante da diferença de preços, para fins de saneamento do feito. O processo foi convertido em tomada de contas especial. O relator do processo, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, concordou parcialmente com o Ministério Público de Contas e com a área técnica. A decisão foi unânime.